
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Com fulcro Na Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre esta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SECTURBC) e a Confederação Nacional de Jovens Empresários, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais) para realização de uma palestra para o evento Assembleia Nacional de Jovens Empreendedores da CONAJE e Assembleia Ibero-americano de Jovens Empresários.

A SECTURBC visa, entre outros objetivos, fomentar o turismo bem como o turismo de negócios e eventos na cidade de Balneário Camboriú, por meio de políticas públicas, com o apoio à realização de eventos de relevância para a cidade.

Esta entidade pretende fomentar a realização do evento Assembleia Nacional de Jovens Empreendedores da CONAJE e Assembleia Ibero-americano de Jovens Empresários, que pretende engajar aproximadamente um mil jovens, fomentado o turismo na cidade de Balneário Camboriú, em novembro do ano de 2017.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço de organização de um evento que é único e de grande importância tanto no cenário municipal, estadual, nacional e internacional, e principalmente no cenário econômico causando expressivos impactos positivos em uma série de setores, com destaque para o turismo e comércio, logo desenvolvimento econômico.

Assim, esta Secretaria pretende contratar, visando à realização da 83ª edição do evento supracitado.

Destaca-se que a confederação em destaque é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos sociais da CONAJE conforme estatuto encontra-se: um conjunto de incentivos para criação de entidades de jovens empreendedores, comprometidos com os bons valores, costumes e ética. Manifestações de índole cultural, intercâmbio empresarial, rodadas de negociações, estudos e projetos, e no geral promover ações relevantes no âmbito da atividade empreendedora e empresarial. Desenvolver atividades de caráter educacional, instrutiva para novas gerações, cultura, esportivo e de lazer, não conflitantes com o seu objetivo social. Promover encontros para discussão de temas econômicos, jurídicos, sociais,

culturais e políticos de interesse nacional e internacional, podendo colaborar com as entidades locais. Promover o desenvolvimento econômico e social e demais atividades não relacionadas no termo.

A contratação com inexigibilidade de licitação justifica-se pelo fato de que a realização deste evento na sua 83ª edição ser único, realizado pela instituição proprietária e realizadora do evento, sendo que o evento ocorrerá entre o dia 22/11/2017 a 23/11/2017, na cidade de Balneário Camboriú/SC, sendo a realização da palestra, objeto da parceria, no dia 23 de novembro.

Quando a prefeitura por meio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, fomenta a realização de um evento como este em seu território, ele está cumprindo sua função de fomento às políticas públicas de turismo, eventos e desenvolvimento econômico. Além de estar divulgando o destino Balneário Camboriú, estará atraindo visitantes, gerando um significativo impacto positivo na economia da cidade.

Ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia da cidade, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo, durante dias do evento, contando com o apoio de outras entidades para realização do evento.

Estando a realização de um evento como esse sob a responsabilidade de uma equipe profissional e especializada, assim comprovada a realização de outros eventos nos anos anteriores, sua importância é ímpar e significativa para o turismo, contribuindo sobremaneira com a diminuição da sazonalidade e incrementando o turismo.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal n. 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta e, ainda, face ao decreto de legislação regularizadora municipal, com fulcro no Decreto n. 8487/17, se posiciona no sentido de que a Lei Federal n. 13.019/2014 pode ser aplicada em âmbito municipal desde a sua vigência.

Assim, se conclui que aplicar-se-á, concomitantemente, a aludida Lei n. 13.019/2014 e o Decreto n. 8487/2017, com a Lei n. 1361/1994 que instituiu os Fundos

Municipal de Turismo - FUMTUR, desde que esta legislação municipal não confronte com a Lei Federal.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o Confederação Nacional de Jovens Empresários possui a notória exclusividade para realizar o evento.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria **ou** se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Ademais, verifica-se que o dispositivo legal que trata da inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a realização de um evento tradicional, já realizado vinte e duas vezes em outras localidades, em anos anteriores e comprovado o atendimento dos objetivos justifica e movimento o fato, ou seja, já consagrado em sua área ou tipo.

No caso em tela, foi solicitado o apoio financeiro para a realização de uma palestra na Assembleia Nacional de Jovens Empreendedores da CONAJE e Assembleia Ibero-americano de Jovens Empresários, eventos que possuem tradição nacional.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014.

Atenciosamente,

Altamir Osni Teixeira

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico